



Formação Docente, Direitos Humanos e Educação Antirracista: Narrativas de Estudantes na Educação a Distância (EaD)

Teacher Education, Human Rights, and Anti-Racist Education: Student Narratives in Distance Education (DE)

Sebastião Kennedy Silva Soares

Resumo: O presente estudo analisa as compreensões de estudantes de um curso de licenciatura em Física na modalidade de Educação a Distância (EaD) de uma universidade pública federal na região Norte do Brasil, em se tratando das relações entre direitos humanos e educação antirracista. Desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa de natureza etnográfica virtual, esta investigação utilizou as interações de acadêmicos em fóruns de discussão como fonte de dados. Nesse sentido, os resultados evidenciam que os participantes reconhecem a importância da escola e da formação docente na promoção da diversidade, no combate ao racismo e na valorização dos direitos humanos. Conclui-se que a educação antirracista é um elemento fundamental para a construção de práticas pedagógicas críticas, inclusivas e emancipadoras à luz dos direitos humanos. Do mesmo modo, ao trabalhar com direitos humanos, não apenas se apreendem as legislações, mas também as práticas sociais que visam combater o racismo e defender as lutas históricas em defesa da vida e das garantias de direitos.

Palavras-chave: direitos humanos; educação antirracista; formação de professores; EaD.

Abstract: This study analyzes the understandings of students enrolled in a Physics teacher education program offered through Distance Education (DE) at a federal public university in Northern Brazil regarding the relationship between human rights and anti-racist education. Developed through a qualitative approach of a virtual ethnographic nature, this investigation used students' interactions in discussion forums as its primary source of data. The findings reveal that participants recognize the importance of schools and teacher education in promoting diversity, combating racism, and fostering respect for human rights. The study concludes that anti-racist education is a fundamental element in the construction of critical, inclusive, and emancipatory pedagogical practices grounded in human rights principles. Likewise, working with human rights involves not only understanding legislation but also engaging with social practices aimed at combating racism and supporting historical struggles in defense of life, dignity, and the guarantee of rights.

Keywords: human rights; anti-racist education; teacher education; distance education.

INTRODUÇÃO

A escola não pode cumprir seu papel de formar cidadãos plenos sem ser antirracista e não pode ser verdadeiramente antirracista sem estar fundamentada nos princípios inalienáveis dos direitos humanos. São dimensões indissociáveis de uma educação transformadora e emancipatória (Acadêmica J, 2025).

Reflexões acerca dos direitos humanos têm se sobressaído no campo acadêmico e social, principalmente diante da intensificação das violências vivenciadas pelas pessoas no mundo contemporâneo, no tocante às questões de gênero, raça e etnia. Nesse contexto, a sociedade e os demais agentes sociais, a exemplo do Estado, exigem da educação um processo formativo em que as questões dos direitos humanos são tratadas de maneira sistemática e eficaz na formação de professores e estudantes, como direitos sociais garantidos às pessoas (Candau, 2012). Os cursos de formação docente têm adequado suas matrizes curriculares a fim de atender a esse anseio social, diante dos conflitos entre povos e nações e do uso de novas ferramentas para legitimar e/ou restringir o acesso aos direitos humanos.

Uma das questões relevantes diz respeito ao desenvolvimento de uma educação antirracista nas atividades formativas docentes, seja no âmbito da formação inicial ou de forma continuada em serviço, devido a pressões históricas que abarcam a prática do racismo contra a população negra (Uchôa; Chaves; Pereira, 2021). Isso porque o racismo, enquanto prática socio-histórica, está estruturado nas relações sociais e na organização cultural das sociedades e das instituições (Silva, 2020), o que denota novos modos de compreensão e ferramentas para adotar uma educação que pense a pessoa humana em sua integralidade, sem ser um número no espaço escolar, além de contribuir para ações que fortaleçam a luta da população negra enquanto sujeito de direitos.

Neste texto, pretendemos analisar o entendimento dos estudantes de um curso de licenciatura em Física (modalidade de Educação a Distância – EaD) de uma universidade pública federal na região Norte do Brasil sobre as relações entre direitos humanos e educação antirracista, a partir da ferramenta fórum de discussão no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na disciplina Educação e Realidade, no período letivo 2025.1. Os dados foram produzidos por meio das interações de 60 acadêmicos no referido gênero de debates, ao passo que a análise se centrou nos sentidos construídos pelos estudantes em suas reflexões, para identificar categorias temáticas emergentes sobre direitos humanos, educação antirracista e práticas pedagógicas. Com a intenção de garantir o anonimato dos participantes, empregamos pseudônimos e as narrativas analisadas foram destacadas em itálico.

Direitos Humanos e Educação Antirracista

Ao abordar os direitos humanos na formação de professores, torna-se imprescindível a constatação dos diversos condicionantes históricos e sociais que influenciam a garantia ou não de direitos à pessoa humana, principalmente no tocante aos grupos minoritários. Cumpre afirmar que, a cada período, eles vivenciam a perda de garantias por meio da ação de grupos dominantes em uma sociedade marcada por desigualdade social e luta de classes, em especial as populações negras e indígenas, as mulheres, as pessoas com deficiência e os demais indivíduos vulnerabilizados.

Desse modo, os Direitos Humanos visam ser legitimados aos sujeitos, independentemente dos fatores sociais, econômicos e políticos, bem como de

outros condicionantes, como raça, gênero e etnia. Em síntese, “os direitos sociais incluem o respeito às necessidades fundamentais e incluem essa ideia de que os direitos sociais são direitos e não mera caridade, compaixão ou generosidade estatal” (Piovesan, 2009, p. 111).

Um marco das reflexões sobre os referidos direitos como base legal foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. Tal documento permitiu a formulação de legislações, acordos e parcerias para o fortalecimento entre os Estados na promoção e proteção dos direitos firmados na própria declaração, como pode ser ratificado no primeiro artigo: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados que são de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros”.

De acordo com Piovesan (2006), a promulgação da DUDH representou um avanço significativo na legitimação de garantias de direitos, pois fundamentou a construção de novas políticas entre os países signatários. Contudo, na sociedade contemporânea, tais questões precisam ser atualizadas, principalmente diante dos arranjos sociais vivenciados:

A efetiva proteção dos direitos humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Isto é, a implementação dos direitos humanos requer a universalidade e indivisibilidade desses direitos, acrescidos do valor da diversidade [...]. Ao lado do direito à igualdade, surge, também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial (Piovesan, 2006).

Para a autora, os direitos humanos se direcionam à formação de uma sociedade humana e democrática. Todavia, isso exige também um olhar atento à historicidade de determinados grupos marginalizados, para garantir ações afirmativas que correspondam às necessidades dos sujeitos, bem como à reparação histórica diante dos processos de exclusão e discriminação. Em outros termos, “daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades” (Santos, 2003, p. 56).

Ao buscar a legitimação dos direitos humanos, deve-se notabilizar o processo intercultural, principalmente em relação às políticas de igualdade e reconhecimento das diferenças (Candau, 2012). No campo da reflexão e das ações se destacam os grupos vulnerabilizados marcados pelo silenciamento ao longo das transformações sociais, sejam elas políticas, econômicas, sociais ou educacionais, uma vez que “cada vez mais se afirma a importância dos direitos coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais”. E, neste movimento, as questões relativas à diversidade vêm adquirindo cada vez maior relevância” (Candau, 2012, p. 718).

Em outras palavras, não é possível pensar os direitos humanos apenas sob o viés da universalização sem reconhecer, na formulação das políticas, a necessidade do respeito e da valorização das diferenças com base na formação social dos

povos e culturas. Tal conduta pode, inclusive, direcionar para “a descaracterização e negação de identidades, das culturas e das experiências históricas disfarçadas, especialmente à recusa do reconhecimento de direitos coletivos” (Santos, 2003, p. 63).

Como visto, a valorização de práticas sociais que combatam o racismo e valorizem a diversidade étnico-racial se fortalece nos debates sobre os direitos humanos, devido à necessidade da promoção de ações antirracistas a partir do trabalho formativo nas instituições de ensino e em demais setores da sociedade. Isso porque “os ditos excluídos começam a reagir de forma diferente: lançam mão de estratégias coletivas e individuais. Articulam-se em rede” (Gomes, 2012, p. 102).

Dessa forma, a busca por ações antirracistas assume o patamar de um processo coletivo, por meio das ações coletivas organizadas, principalmente do Movimento Negro, em defesa de uma pedagogia contra-hegemônica. Um exemplo disso corresponde à alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN) – para adicionar, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (1996m Brasil, 2003, 2008).

Nesse prisma, Gomes (2012, p. 105) aponta que “a mudança estrutural proposta por essa legislação abre caminhos para a construção de uma educação antirracista que acarreta uma ruptura epistemológica e curricular [...]”. Complementarmente, a ideia de apenas uma narrativa sobre a formação social da sociedade, bem como o discurso meritocrático do colonizador, se insere em um território de disputa sem se restringir a um grupo específico, por constituir uma formação em rede que busca, em cada ato de omissão e/ou silenciamento, a denúncia e a luta pela reparação da dívida histórica do Estado com essa população nas esferas públicas e privadas. Além disso, o próprio Movimento Negro, por meio de suas ações diárias, ensina que o combate e a superação do racismo são tarefas de todos.

Sob esse viés, a formação dos professores ocupa um lugar central na reflexão; afinal, nos espaços escolares e nas demais instituições de ensino, são fundamentais as práticas pedagógicas efetivas que favoreçam a compreensão, o combate e a superação do racismo na formação humana. Por meio das ações pedagógicas, esses profissionais podem contribuir para a luta contra o racismo como um dos princípios de defesa dos direitos da pessoa humana:

Por isso, as professoras e os professores que desejem sair do lugar do imobilismo frente à questão racial, desnaturalizando as desigualdades raciais, descolonizando as mentes, o conhecimento e os currículos, e construindo-se como sujeitos que se indignam perante as práticas discriminatórias, devem mover-se para sair da inércia racial. Deverão, portanto, partir para a ação concreta, construindo práticas pedagógicas, acadêmicas e epistemológicas emancipatórias e antirracistas (Gomes, 2021, p. 444).

De fato, não se deve apenas afirmar que o racismo é crime, mas também desenvolver atitudes antirracistas de maneira significativa com os alunos, sob a

perspectiva formativa ao longo da vida. Para isso, os docentes precisam abarcar diferentes conhecimentos e saberes acerca do movimento da população negra nas atividades pedagógicas, com o escopo de direcionar a descolonização do saber e das culturas de maneira crítica e política, pois “a decolonialidade representa uma estratégia que vai além da transformação da descolonização, ou seja, supõe também construção e criação. Sua meta é a reconstrução radical do ser, do poder e do saber” (Oliveira; Candau, 2010, p. 24).

A proposta de uma educação antirracista não corresponde apenas a questões metodológicas ou a recursos pedagógicos, mas sim a uma postura do professor que compreenda a trama do racismo estrutural e institucional. Assim, o professor visualiza novas perspectivas sobre os processos da formação socio-histórica dos povos e suas culturas, nos quais a presença da população negra foi negligenciada nas grandes narrativas épicas e ocupou, muitas vezes, apenas o lugar da servidão.

Entende-se que a promoção de uma educação antirracista precisa ser alicerçada na leitura dos direitos humanos que reconhece a imprescindibilidade da população negra na formação identitária do país, com uma educação legítima como direito, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) (Brasil, 1988). Em suma, a prática do combate ao racismo exige do professor, no contexto da sala de aula, muito mais do que o debate sobre a população negra, uma vez que “ao optarmos por uma ação pedagógica antirracista, necessitamos de disposição atitudinal para combater nossos próprios preconceitos e nossas formas acomodadas de promovermos visões uniformes a respeito de pessoas e comunidades negras” (Furtado; Meinerz, 2020, p. 39).

Na prática pedagógica, não são aceitas ações que anulam ou buscam neutralizar uma iniciativa histórica e estrutural do racismo (Silva, 2020) como elemento de legitimação dos direitos do colonizador. O racismo precisa ser compreendido, por docentes e alunos, como algo além das relações interpessoais e que viola o direito à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, deve-se repensar as ações formativas no campo da formação de professores, bem como a dimensão curricular e o lugar social ocupado pela escola e pelas instituições educativas frente às questões de violação dos direitos étnico-raciais, em que tal perspectiva “pressupõe amplo projeto de ressignificação do papel social da escola, bem como das relações estabelecidas dentro e fora dela” (Alves; Teixeira; Santos, 2022, p. 461).

Em outras palavras, os autores reforçam a compreensão da realidade social vivenciada pelos estudantes e professores para superar a mera descrição sobre a cultura e os modos de ser e fazer da população negra. Com isso se legitimam, no espaço escolar, lugares de fala que valorizam não apenas a identidade, mas também as narrativas de vida narradas pela população marginalizada, para haver a valorização e a superação da produção de conhecimento eurocêntrica presente de maneira sistematizada no currículo escolar e nas práticas e discursos de vários docentes. A seguir, são analisadas as narrativas dos estudantes produzidas no fórum de discussão pelo AVA.

Narrativas dos Professores em Formação na EaD

As narrativas dos acadêmicos evidenciam uma compreensão crítica acerca da relação entre direitos humanos, educação antirracista e formação cidadã, por reconhecerem a escola como espaço fundamental de transformação social, enfrentamento das desigualdades e valorização da diversidade étnico-racial. O acadêmico T afirma que, “em uma sociedade que ainda carrega traços ideológicos do passado”, uma educação antirracista continua como grande desafio, principalmente diante das resistências de grupos conservadores e das dificuldades encontradas pelos professores para trabalhar as temáticas no cotidiano escolar, uma vez que os direitos humanos “nor-teiam a construção de uma sociedade inclusiva e livre de racismo”.

Nesse caso, o estudante analisa as questões ideológicas e políticas vivenciadas no país, mas reconhece a importância dos direitos humanos para pensar a questão do racismo na sociedade. Na mesma direção, a acadêmica B argumenta acerca do papel da escola na promoção da luta em análise e destaca que uma educação antirracista “não pode ser neutra: ou reproduz desigualdades ou as confronta”, pois a escola deve atuar na “desconstrução de hierarquias raciais”.

Esse argumento coaduna as reflexões de Candau (2012, p. 719), *in verbis*: “é nessa dialética entre igualdade e diferença, superar as desigualdades e, ao mesmo tempo, valorizar a diversidade, promover redistribuição e reconhecimento, que se situa hoje a problemática dos direitos humanos”. Sendo assim, a escola precisa atuar enquanto cenário de formação do conhecimento e superação das narrativas do colonizador que busca, a partir de dogmas religiosos, genéticos e econômicos, justificar a prática do racismo em benefício da supremacia branca.

Outro elemento relevante no debate promovido no fórum corresponde à valorização da diversidade cultural via relações étnico-raciais. O acadêmico G sinaliza que a escola precisa aprender a “valorizar a diversidade e combater o racismo”, com vistas a uma formação crítica e política dos estudantes, o que inclui todas as vozes. Além disso, as interações dos alunos demonstram uma formação sob a ótica da educação antirracista, mas também ressaltam os dilemas e desafios enfrentados pelos professores. Isso porque, apesar dos avanços na legislação, como a Lei nº 10.639/2003, ainda há um longo caminho a percorrer para uma sociedade antirracista, “especialmente no que concerne à formação docente e à oferta de experiências educativas às crianças relacionadas ao tema” (Alves; Teixeira; Santos, 2022, p. 453).

A acadêmica G sublinha, em sua narrativa, os direitos humanos como “o fundamento ético-jurídico de uma educação pautada na dignidade humana”, com a inserção dos saberes afro-brasileiros e indígenas no currículo escolar. Em outro momento, ela ressalta que “isso exige também a formação permanente dos professores para lidar com essas questões”, ou seja, além da inclusão desses conteúdos no currículo, é necessária a formação pedagógica dos professores para a efetivação de práticas antirracistas no processo escolar, com o entendimento dos condicionantes históricos, sociais e estruturais que promovem a prática do racismo.

A partir disso, “a educação antirracista [...] possibilita a superação de práticas que conferem ao diferente alguns atributos ou imagens de inferioridade, negatividade e consequente menoridade social justificada” (Furtado; Meinerz, 2020, p. 45).

Nesse caso, as autoras corroboram tal nuance com o ensino de História, para demonstrar a importância do trabalho interdisciplinar na formação dos professores com foco nos direitos humanos e em uma proposta pedagógica antirracista, algo igualmente reforçado pelos discentes no fórum. A acadêmica R, por exemplo, argumenta que “a educação antirracista é essencial para combater a exclusão e as desigualdades, pois as escolas não são imunes, nem separadas da sociedade”.

Na mesma direção, o acadêmico N menciona que a educação antirracista representa “uma dimensão concreta da educação em direitos humanos”. Assim, tais fragmentos expressam que o racismo é estrutural e institucional, o que exige do professor novos olhares sobre a questão no mundo contemporâneo, principalmente na análise crítica dos recursos utilizados em sala de aula, nos quais ainda permanece um discurso de homogeneidade cultural.

Tal questão foi reforçada pelos acadêmicos L e H, *ipsis litteris*: “a escola tem o papel de desconstruir estereótipos e discursos racistas presentes na sociedade, promovendo uma educação crítica que valorize a história, a cultura e as contribuições de povos raciais e étnicos subjugados”; “os Direitos Humanos e a construção de uma educação antirracista constituem uma aplicação direta dos princípios dos direitos humanos, especialmente no contexto brasileiro, que possui um histórico de racismo estrutural”. Por meio das práticas de letramento racial, o antirracismo incide sobre uma educação inclusiva, política e que valoriza a diversidade, como ressaltado pelo acadêmico N: “a educação antirracista torna-se uma dimensão concreta da educação em direitos humanos: ela confronta as desigualdades, valoriza o direito à diferença”.

Para Gomes (2021, p. 438), tal conduta “consiste em uma tomada de posição emancipatória diante de si mesmo e do outro, bem como na desconstrução da lógica racista presente na nossa socialização e nos processos formativos construídos na vida privada e pública”. Essa lógica pode ser ampliada a partir da observação do acadêmico T: “a continuidade do debate é necessária, principalmente no contexto das políticas neoliberais e dos processos de migração e imigração que têm chegado ao contexto escolar, mudando culturas e trazendo diversidade ao espaço pedagógico”.

Nessa reflexão, o estudante se preocupa no que tange ao movimento migratório e imigratório que, na contemporaneidade, ocupa também um lugar central nos debates sobre os direitos humanos e a educação antirracista, diante das políticas neoliberais e das relações interculturais da mundialização, seja pelas crises políticas, econômicas, religiosas, ambientais ou outros condicionantes históricos. Com isso, são promovidas atitudes de racismo, xenofobia, nacionalismo, preconceito, dentre outras formas de violência que ameaçam a existência da pessoa humana.

Essa observação consolida as ideias de Bartlett, Rodríguez e Oliveira (2015, p. 1155), pois muitos estudos sobre a migração focam nas perspectivas econômicas,

mas “não se tem dado atenção suficiente às políticas sociais e especialmente às políticas educacionais para aqueles afetados pela migração”. Em outros termos, não se pode pensar em direitos humanos sem reconhecer as novas configurações sociais, econômicas e culturais vivenciadas pela sociedade contemporânea, sobretudo o papel social da escola e da formação de professores nesse contexto, como agentes que podem contribuir com o acolhimento e combate às formas de racismo e preconceito.

De igual modo, a acadêmica G apresenta algumas propostas para trabalhar a educação antirracista, com a “inserção dos saberes e tradições afro-brasileiras e indígenas no currículo escolar, demonstrando a importância dos elementos culturais na identidade brasileira”. Aqui surgem as problemáticas sobre a questão, como explica o acadêmico W: “a escola e os professores podem encontrar várias limitações ao tentar concretizar essas ações, tais como falta de recursos, falta de material didático adequado, resistência ou preconceito tanto por parte dos professores quanto da comunidade, sem falar no próprio currículo escolar, que é limitado”.

Por outro lado, ressalta-se o papel do Estado na legitimação dos direitos humanos e no combate ao racismo, como dissertado pelo acadêmico R.: “O papel do Estado é garantir o direito à educação de qualidade, transformando a escola em um espaço onde haja cidadania entre todos. O Estado também tem o dever de promover a justiça social, fiscalizar e combater o racismo. Nesse sentido, as narrativas dos acadêmicos demonstram a necessidade de analisar as condições materiais e subjetivas que envolvem o desenvolvimento de práticas antirracistas como proposta pedagógica nas escolas, além do papel do Estado na promoção de ações que valorizem tais práticas.

Portanto, assimila-se que a formação inicial e continuada dos professores em serviço é um caminho possível no combate ao racismo na sociedade, pois tal prática possui um viés estrutural e institucional. Além disso, o trabalho coletivo, sob a ótica inter e transdisciplinar, pode contribuir para uma educação antirracista, bem como o incentivo governamental à valorização de materiais didáticos que contemplem as narrativas e vozes historicamente silenciadas pela historiografia clássica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As narrativas dos estudantes demonstram a importância dos estudos sobre os direitos humanos nos processos formativos, principalmente nas dimensões históricas, estruturais e institucionais que violam os direitos da pessoa humana em favor da manutenção de uma ordem vigente. No caso da educação antirracista, os alunos compreendem as tramas históricas da prática do racismo, principalmente a supremacia da narrativa do colonizador, o que exige do professor, em seu fazer pedagógico, a resignificação acerca do racismo na sociedade, sobretudo frente aos embates políticos, econômicos, sociais e culturais que legitimam tal prática.

O trabalho docente precisa ser orientado por uma proposta de educação crítica e emancipatória, como citado na epígrafe deste texto pela acadêmica J. Assim, ao trabalhar com direitos humanos, não apenas se apreendem as legislações, mas também as práticas sociais que visam ao combate ao racismo e à defesa das lutas históricas do movimento negro. Enfim, torna-se imprescindível ressignificar o processo de produção de conhecimento e valorização dos saberes de outros com uma ótica decolonial em respeito à pessoa humana e à diversidade cultural propriamente dita.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.
- ALVES, Luciana Alves; TEXEIRA, Danil; SANTOS, Winnie Nascimento dos. Educação da infância e combate ao racismo: a implementação da Lei nº 10.639/2003 na percepção de professores e professoras. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.**, Brasília, v. 103, n. 264, p. 450-465, maio/ago. 2022.
- BARTLETT, Lesley.; RODRÍGUEZ, Diana.; OLIVEIRA, Gabrielle. Migração e educação: perspectivas socioculturais. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1153-1171, dez., 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- CANDAU, Vera Maria F. **Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos**. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012.
- FURTADO, Tanara Forte.; MEINERZ, Carla Beatriz. Formação continuada de professores e educação antirracista: ensino de história, africanidades e rompimento de estereótipos. **Revista História Hoje**, v. 9, nº 17, p. 35-57 – 2020.
- GOMES, Nilma Lino. O combate ao racismo e a descolonização das práticas educativas e acadêmicas. **Revista de Filosofia Aurora**, vol. 33, no. 59, pp. 435-454, 2021.
- GOMES, Nilma Lino. **Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos**. Currículo sem fronteiras, v. 12, n. 1, p. 98-109, 2012.
- KOZINETS, Robert. **Netnografia: Realizando pesquisa etnográfica online**. Porto Alegre: Penso, 2014.
- OLIVEIRA, Luiz Fernandes de.; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia Decolonial e Educação Antirracista e Intercultural no Brasil. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 15-40, abr. 2010.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos: desafios e perspectivas**

contemporâneas. Rev. TST, Brasília, vol. 75, no 1, jan/mar 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

UCHÔA, Márcia Maria Rodrigues.; CHAVES, Carlos Alberto Paraguassú.; PEREIRA, Carlos Eugênio. **Revista Teias v. 22 • n. especial • out./dez .2021 • Os currículos na compreensão da educação como direito humano: dignidade e cidadania na reflexão, ação curricular.**